



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

Maceió (AL), 06 de julho de 2017.

**Neli Lima Pereira**  
**Pregoeira – CPL/CASAL**

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL – 19/07/2017 – 09h00min (Horário local)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ACESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: .....  
C.N.P.J. N.º .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP: ..... CIDADE /ESTADO .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....  
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....  
R. G. Nº ou CPF Nº .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP: ..... CIDADE/ESTADO .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....

Recebemos, através do site [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL, ..... de ..... de 2017.

.....  
*Assinatura*



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.**





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ACESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria nº 10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Edição do dia 13 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do Processo Administrativo nº 4285/2017 – CASAL, CI Nº 15/2017 – GECONT, S.C. nº 18.741, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **19/07/2017, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de LICITAÇÕES da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL**, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contábeis de Assessoria Fiscal e Tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1.0 - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contábeis de Assessoria Fiscal e Tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**1.2.** O Valor de Referência para esta licitação é de R\$ 534.462,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

2.0 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**2.1.** Os serviços a serem executados:

**2.1.1.** Estudo do planejamento tributário relativo ao ano de 2016 e exercícios subsequentes dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, conforme as seguintes atividades:

- a) Elaborar, criar e manter o **planejamento tributário** para Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas;
- b) Aplicar treinamento e oficinas em elaboração e manutenção em **planejamento tributário**, aos funcionários da CASAL que prestam serviço na GECONT;
- c) Orientar e acompanhar o **planejamento tributário**, tático e operacional da Companhia, assim como os relatórios dos resultados gerados.

**2.1.2.** Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS dos meses já recolhidos de janeiro de 2017 até a data da contratação, e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber.

**2.1.3.** Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de janeiro de 2016 e exercícios subsequentes.

**2.1.4.** Cumprir todas as obrigações acessórias e SPED's (inclusive aquelas com obrigatoriedade em 2016 e eventualmente não tenham sido realizadas). Executar e propor os devidos ajustes necessários ao atendimento



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

das obrigações acessórias, SPED's e apuração dos tributos para os fatos ocorridos a partir de 01/01/2016.

**2.1.5.** Relativamente ao SPED, sempre que necessário ou quando demandado, realizar as devidas análises quanto as informações que estão sendo obtidas dos nossos sistemas auxiliares (Sistema Pirâmide - Contábil/Fiscal, Sistema GSAN - Comercial/Receitas e Elógica – Folha de Pagamento) e que são transportadas o ambiente SPED, atentando para sua adequação fiscal, consistência e confiabilidades.

**2.1.6.** Preparação e controles sobre as retenções realizadas em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL.

**2.1.7.** Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de contas de água de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidas.

**2.1.8.** Elaboração de processos de compensação e ou restituição tributária dos créditos apurados desta CASAL, na esfera administrativa da Receita Federal do Brasil, via PERD/COMP, executando sempre que necessário os devidos esclarecimentos exigidos pela RFB sobre tais pedidos, dentro dos prazos legais, independentemente da data dos fatos geradores dos créditos ou dos débitos fiscais compensáveis.

**2.1.9.** Elaboração de solução de consulta relativa as interpretações da legislação fiscal e previdenciária, de forma a instruir os processos internos desta Companhia.

**2.1.10.** Auxiliar a Assessoria Jurídica da Companhia, prestando os esclarecimentos técnicos sobre os procedimentos tributário adotados e obrigações acessórias cumpridas, de forma a subsidiá-la na elaboração de seus posicionamentos pertinentes à área fiscal e tributária, para garantir os interesses desta CASAL.

**2.1.11.** Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

**3.0 – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Considera-se o período de transição até os 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

**3.2.** Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à Gerência Contábil, bem como, apta a operar o ERP utilizado pela Companhia, caso contrário, o contrato será rescindido.

**3.3.** O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

**3.4.** Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços na Gerência Contábil.

**3.5.** Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

**4.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....145.200 – GECONT  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
RUBRICA .....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**5.0 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do Contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**5.2.** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

**5.3.** A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

**5.4.** A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**6.0 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**6.1.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preço e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO III – Modelos de Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

**7.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico da habilitação.

**7.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

**7.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

**7.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

**7.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

**7.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

**8.0 – DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

**8.1.1. PROCURAÇÃO** lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF sob nº. ...., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 07/2017 – CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada).

Local e data

Diretor ou Representante Legal

**8.1.2. DOCUMENTO** idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

**8.1.3. DECLARAÇÃO** que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação ( inciso VII, art. 4º da lei 10.520/2002). No caso de ME ou, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo. A ausência da referida declaração não implica no descredenciamento do licitante.

**8.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**8.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**8.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**8.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

**9.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**9.1.** A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira.

**9.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

**9.3.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

**9.3.1.** Do envelope de proposta de preços (**ENVELOPE “A”**);

**9.3.2.** Do envelope de documentação para habilitação (**ENVELOPE “B”**).

**9.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**9.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

**9.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

**10.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**10.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**10.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

**10.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.1.2.1. ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 - CASAL

**DIA: 19/07/2017 ÀS 09:00 horas (Horário local)**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contábeis de Assessoria Fiscal e Tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual Nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº 146/2014, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais Nº 8.883/1994 e Nº 9.648/1998.

Identificação da licitante:(razão social, fone, e-mail).

**10.1.2.2. ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 - CASAL

**DIA: 19/07/2017 às 09:00 horas (Horário local)**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contábeis de Assessoria Fiscal e Tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual Nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº 146/2014, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais Nº 8.883/94 e Nº 9.648/1998.

Identificação da licitante: (razão social, fone, fax, e-mail).

**10.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.2.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato dos Anexos II deste edital, com o cronograma físico financeiro, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

**10.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas no item 1.1. do Edital;

**10.2.1.2.** Conter os preços mensal e anual, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

**10.2.1.3.** Proposta de preços e Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo II, com duas casas decimais, assinados pelo responsável técnico da empresa.

**10.2.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo III, deste edital;

**10.2.1.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**10.2.1.6.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

**10.2.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na execução dos serviços, conforme Anexo III, deste edital;

**10.2.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.

**10.2.1.9.** Acaso a licitante se enquadre como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar Nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo III deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

**10.2.2.** No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo o objeto da contratação contida neste Edital;

**10.2.3.** A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características dos serviços executados pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

**10.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

**10.2.5.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

**10.2.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.7.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**10.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.3.1.** Será (ão) classificada(s) pelo(a) Pregoeiro(a)(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**10.3.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

**10.3.3.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**10.3.4.** Os licitantes classificados, conforme subitem **10.3.1.** ou **10.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

**10.3.4.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

**10.3.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**10.3.6.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**10.3.7.** O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

**10.3.8.** Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

**10.3.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.3.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **10.3.4.1**.

**10.3.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

**10.3.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

**10.3.13.** Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

**10.3.13.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

**10.3.13.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

**10.3.13.3.** Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

**10.3.13.4.** Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

**10.3.14.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

**10.3.15.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.3.16.** Dos casos de empates:

**10.3.16.1.** É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

**10.3.16.2.** Ocorrendo o empate na forma do subitem **10.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **10.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".

**10.3.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

**10.3.16.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **10.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.3.17.** O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

**10.3.18.** O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.

**10.3.19.** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da Lei nº 8.666/1993).

#### **10.4. DA HABILITAÇÃO**

**10.4.1.** Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**10.4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO III deste Edital;

**10.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) A empresa deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo, nº de registro no CRC e curriculum vitae de cada membro da equipe técnica.
- b) Apresentar declaração de que, sendo vencedor da licitação, o profissional indicado como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da licitação, tem prazo de 30 dias para regularizar no CRC do Estado de Alagoas, caso o profissional não tenha seu registro neste Estado.
- c) Apresentar declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica da empresa licitante, realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação (§ 3º art. 13 da Lei 8.666/93).
- d) Apresentar declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.
- e) Apresentar atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado, comprovando a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, com objeto do certame. Referido(s) atestado(s) técnico(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome da empresa licitante como executora e deve (m) ser cancelado pelo CRC do domicílio do licitante.
- f) O licitante deve disponibilizar todas as informações à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, telefone, e-mail e endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, para que possa ser realizado diligências pela Pregoeira.
- g) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do domicílio do licitante, com data de validade na data da licitação.

**10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**10.4.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**10.4.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**10.4.3.3.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**

**10.4.3.4.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal no 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme DECRETO No 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**10.4.3.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante

+ Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

b) **Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) **Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Ativo total

d) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.

e) No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

f) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.

- Capital Social – comprovado através do Contrato Social.
- Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

g) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física (Anexo III).

#### **10.4.4. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

**d.1.** INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

**d.2.** FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

f) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**10.4.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

**10.4.6.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**10.4.7.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**10.4.8.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

**10.4.9.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

### **11.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**11.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.

**11.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da sessão pública.

**12.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, **qualquer pessoa** poderá impugnar este ato convocatório através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br)

**12.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão até **24 horas úteis** antes da abertura da sessão pública do certame, sendo divulgado no site da CASAL – [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes interessados.

**13.0 – DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contrarrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**13.3.** Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

**13.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**13.7.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

**14.0 – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**14.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

**14.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**14.4.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

**14.4.1.** Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

**14.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

**15.0 – DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

**16.0 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, Anexo II deste Edital.

**16.2.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**16.3.** A CONTRATADA, quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**16.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

**16.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**16.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**16.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**16.8.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ..... Agência ..... C/C .....

**16.9.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **16.2**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**17.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**17.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, para execução



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

dos serviços em tela, no tocante aos exercícios subsequentes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**17.2.** A alteração nos quantitativos dos serviços obedecerá ao estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8666/1993.

**17.3.** Os preços poderão ser reajustado anualmente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

**18.0 – DA RESCISÃO**

**18.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em especial nos seus artigos 77 a 80.

**19.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**19.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**19.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% ( dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.

**20.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

**20.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL.

**20.5.** O endereço eletrônico para consultas e informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, é [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br), e os contatos por telefone é através dos números: (82) 3315 3091 e 3315 3094.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**20.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**20.8.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

**20.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

**20.10.** O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

**20.11.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.

**20.12.** Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.

**20.13.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ Terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993).

**20.14.** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

Maceió (AL), 06 de julho de 2017.

Neli Lima Pereira  
Pregoeira - CPL/CASAL

VISTO:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

Maceió, maio de 2017



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## SUMÁRIO

---

1. OBJETIVO
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
3. PROPOSTA DE PREÇOS
4. PRAZO DE VIGÊNCIA
5. EQUIPES DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
  - 7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
  - 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
9. RECURSOS FINANCEIROS
10. GESTÃO
11. DAS GARANTIAS
12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
13. DAS SANÇÕES DE SERVIÇOS
14. RECISÃO
15. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

**1. OBJETIVO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis de assessoria fiscal e tributária junto a área contábil da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Estudo do planejamento tributário relativo ao ano de 2017 e exercícios subsequentes dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, conforme as seguintes atividades:

- Elaborar, criar e manter o **planejamento tributário** para Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas;
- Aplicar treinamento e oficinas em elaboração e manutenção em **planejamento tributário**, aos funcionários da CASAL que prestam serviço na GECONT;
- Orientar e acompanhar o **planejamento tributário**, tático e operacional da Companhia, assim como os relatórios dos resultados gerados.

2.2 - Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS dos meses já recolhidos a partir de janeiro de 2017 e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber.

2.3 - Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de janeiro de 2017 e exercícios subsequentes.

2.4 – Cumprir todas as obrigações acessórias e SPED's (inclusive aquelas com obrigatoriedade em 2016 e que eventualmente não tenham sido realizadas). Executar e propor os devidos ajustes necessários ao atendimento das obrigações acessórias, SPED's e apuração dos tributos para os fatos ocorridos a partir de 01/01/2017.

2.5 – Relativamente ao SPED, sempre que necessário ou quando demandado, realizar as devidas análises quanto as informações que estão sendo obtidas dos nossos sistemas auxiliares e que são transportadas para o ambiente SPED, levando em consideração a sua adequação fiscal, consistência e confiabilidades.

2.6 - Preparação e controles sobre as retenções realizadas em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL.

2.7 - Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de contas de água de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidas.

2.8 - Elaboração de processos de compensação e ou restituição tributária dos créditos apurados desta CASAL, na esfera administrativa da Receita Federal do Brasil, via PERD/COMP, executando sempre que necessário os devidos esclarecimentos exigidos pela RFB sobre tais pedidos, dentro dos prazos legais, independentemente da data dos fatos geradores dos créditos ou dos débitos fiscais compensáveis.

2.9 - Elaboração de solução de consulta relativa as interpretações da legislação fiscal e previdenciária, de forma a instruir os processos internos desta companhia.

2.10 – Auxiliar a Assessoria Jurídica da Companhia, prestando os esclarecimentos técnicos sobre os procedimentos tributário adotados e obrigações acessórias cumpridas, de forma a subsidiá-la na elaboração de seus posicionamentos pertinentes à área fiscal e tributária, para garantir os interesses desta CASAL.

2.11 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

**3. PROPOSTA DE PREÇOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1- A proposta poderá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, deverão conter, obrigatoriamente:

3.2- Preço global e mensal do objeto expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso.

3.3- O prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

3.4 - A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo considerados inclusos esses custos independentemente de declaração do licitante.

3.5- Em caso de licitante residir fora de Maceió/AL, as despesas com hospedagem, alimentação e transportes dos seus técnicos correrão por sua conta, não podendo ser repassados qualquer custo para a contratante.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1– Os licitantes devem atender plenamente os requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente;

5.2 – Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e volumes, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora. Para ser considerado(s) válido(s) para fins de habilitação no certame o(s) atestado(s) deverá(ão) ser registrado(s) no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.1– O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado, com o nº do CNPJ, telefone e endereço atual, além de informações que identifiquem os responsáveis, tanto da empresa emitente, como os do licitante, seu cargo/função, nº de registros nos órgão de classe (no caso de profissão regulamentada) e CPF. As informações da licitante deverão conter o nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente identificado e registrado no CRC.

5.2.3– Consideram-se serviços compatíveis em características, prazos e volume, previstos no subitem 5.2 supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa de grande porte, conforme definido na Lei 11.638/2007.

5.2.4– Serão válidos, apenas, os serviços com duração não inferior a 1 (um ano) e tenham sido realizados em empresas que façam a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade de lucro real.

5.3– A critério exclusivo da CASAL, poderão ser realizadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos nos atestados. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CASAL, a empresa será automaticamente desclassificada.

5.4– Os documentos mencionados neste item 5 deverão ser apresentados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, juntamente aos demais documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do licitante no certame.

#### **6. EQUIPES DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO**

6.1- A empresa deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo, nº de registro no CRC e curriculum vitae de cada membro da equipe técnica.

6.2- Apresentar declaração de que, sendo vencedor da licitação, o profissional indicado como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da licitação, tem prazo de 30 dias para regularizar no CRC do Estado de Alagoas, caso o profissional não tenha seu registro nesse estado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.3- Apresentar declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica da empresa licitante, realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação (§ 3º art 13 da Lei 8.666/93).

6.4- Apresentar declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

## **7. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

### **7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1- Desempenhar os serviços enumerados no item 2 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803-96 do Conselho Federal de Contabilidade.

7.1.2- Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

7.1.3- Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no subitem 7.1.4.

7.1.4- A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

7.1.5- Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

7.1.6- Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões, conforme o subitem 7.3.

7.1.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.8- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

7.1.9- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

7.1.10- Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.1.11- Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

7.1.12- A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.

7.1.13- Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

7.1.14- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

7.1.15- O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, trimestralmente, de reunião com o gestor do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.1.16- A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

7.1.17 - Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.

7.1.18 - Aplicar treinamento 1 (uma) vezes por ano, ou quando necessário, à equipe de empregados da GECONT, de modo a que estes, adquiram conhecimentos dos serviços descritos no item 2;

7.1.19 - Fornecer mensalmente, ao Gestor do Contrato, através de relatório por escrito, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

7.1.20 - Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada.

7.1.21- Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

7.1.22 - Semestralmente ou sempre que solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia, afim de verificar procedimentos e a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.

## **7.2 OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

7.2.1 - A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal.

7.2.2 - Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

7.2.3 - A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Resolução CFC nº 803/1996 que aprovou o Código de Ética Profissional do Contador;

7.2.4 - O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato.

7.2.5 - A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

## **7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.3.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

7.3.2 - Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.

7.3.3 - Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

7.3.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7.3.5 - Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.3.6 - Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

**8. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 - O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Faturada protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.2 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - A contratada deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II – Certidão Negativa de Débito FGTS;
- III - Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

(A não apresentação dos documentos acima elencados poderá ensejar a rescisão do contrato).

8.4 - Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

8.6 - Havendo erro na NOTA FISCAL a mesma será devolvida à CONTRATADA.

8.7- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.8- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.9- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.10- Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.11- Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

**9. RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 - As despesas provenientes deste Termo de Referência, pertinentes a CONTRATANTE, correrão à conta de recursos próprios da CASAL.

**10. GESTÃO**

10.1- A fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, será exercida pela Gerência de Contabilidade – GECONT, função atualmente exercida pelo contador Márcio Xavier dos Santos, matrícula 2951, CPF: 911.760.344-72, CRC/AL:5136/O-3.

10.2- No impedimento legal do titular, a gestão do contrato será exercida pelo seu substituto legal.

10.3- Ao gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

10.4- Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

10.5- Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**11. DAS GARANTIAS**

11.1- É condição indispensável, por parte da licitante vencedora a entrega da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do dia em que for assinado o contrato, a qual poderá ser efetivada em Moeda Corrente ou Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

11.2- A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue na CPL/CASAL, no horário das 08:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 17:00, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo.

11.3- A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL. e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

11.4- A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1- Os serviços serão recebidos pela CASAL, através do Gestor do contrato, que poderá aplicar, a qualquer tempo, as sanções previstas no contrato, bem como as previstas neste Termo de Referência, quando constatar que os serviços não estão atendendo as demandas previstas, bem como aos prazos de entrega.

**13. DAS SANÇÕES DE SERVIÇOS**

13.1 – O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**14. RESCISÃO**

14.1- A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**15. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1- Considera-se o período de transição até os 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

15.2- Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade nos serviços necessários nesta GECONT, bem como, apta a operar o ERP utilizado pela Companhia, caso contrário, o contrato será rescindido.

15.3- O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

15.4- Neste período a nova CONTRATADA será remunerada proporcionalmente pelos dias de desenvolvimento dos serviços na GECONT, tendo em vista, a possibilidade de rescisão do contrato, caso não se adeque ou atendam aos serviços previstos neste termo de referência.

15.5- Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

**Márcio Xavier dos Santos**  
**Contador – CRC/AL 5136/O-3**  
**Gerência Contábil - GECONT / CASAL**

Casal





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

**(Nome e dados da empresa licitante)**

**OBJETO:** Contratação de empresa de prestação de serviços contábeis e consultoria técnica na área fiscal e tributária, para atuar na Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ .....**( .....

**Validade da Proposta** (Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação)

Incluir também:

Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos. (ver anexo III).

Declaração de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório. (ver anexo III).

Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado. (ver anexo III).

Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente). ( ver anexo III).

Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato. (ver anexo III).

**Assinatura do responsável técnico,  
nº CRC, qualificação**

**Maceió, ...../...../20XX**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO III

Cronograma Físico-Financeiro

MESES	VALOR/MÊS
1º MÊS	R\$ 44.538,50
2º MÊS	R\$ 44.538,50
3º MÊS	R\$ 44.538,50
4º MÊS	R\$ 44.538,50
5º MÊS	R\$ 44.538,50
6º MÊS	R\$ 44.538,50
7º MÊS	R\$ 44.538,50
8º MÊS	R\$ 44.538,50
9º MÊS	R\$ 44.538,50
10º MÊS	R\$ 44.538,50
11º MÊS	R\$ 44.538,50
12º MÊS	R\$ 44.538,50
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 534.462,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ
---------------------------	------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Pregão Presencial preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

- a. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- b. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco:.....

Agência:.....

N.º da conta:.....

1.5 A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 07/2017 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/1999).

**RESSALVA:** Emprega Menor, a Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

**OBS.:** Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**OBS.:** o item 1.5 somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

*Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

Maceió \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 – CASAL  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
– CASAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 07/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.225/2017 – CASAL, C.I. nº 15/2017 – GECONT, S.C. nº 18.741 em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Contábeis de Assessoria Fiscal e Tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência e mediante condições contidas na Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual Nº 3.548 de 01.01.2007, Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº 146/2014, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais Nº 8.883/1994 e Nº 9.648/1998.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** Os serviços a serem executados são os seguintes:

**2.1.** Estudo do planejamento tributário relativo ao ano de 2016 e exercícios subsequentes dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, conforme as seguintes atividades:

- a) Elaborar, criar e manter o **planejamento tributário** para Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas;
- b) Aplicar treinamento e oficinas em elaboração e manutenção em **planejamento tributário**, aos funcionários da CASAL que prestam serviço na GECONT;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- c) Orientar e acompanhar o **planejamento tributário**, tático e operacional da Companhia, assim como os relatórios dos resultados gerados.
- 2.2.** Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS dos meses já recolhidos de janeiro de 2016 até a data da contratação, e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber.
- 2.3.** Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de janeiro de 2016 e exercícios subsequentes.
- 2.4.** Cumprir todas as obrigações acessórias e SPED's (inclusive aquelas com obrigatoriedade em 2016 e eventualmente não tenham sido realizadas). Executar e propor os devidos ajustes necessários ao atendimento das obrigações acessórias, SPED's e apuração dos tributos para os fatos ocorridos a partir de 01/01/2016.
- 2.5.** Relativamente ao SPED, sempre que necessário ou quando demandado, realizar as devidas análises quanto as informações que estão sendo obtidas dos nossos sistemas auxiliares (Sistema Pirâmide - Contábil/Fiscal, Sistema GSAN - Comercial/Receitas e Elógica – Folha de Pagamento) e que são transportadas o ambiente SPED, atentando para sua adequação fiscal, consistência e confiabilidades.
- 2.6.** Preparação e controles sobre as retenções realizadas em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL.
- 2.7.** Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de contas de água de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidas.
- 2.8.** Elaboração de processos de compensação e ou restituição tributária dos créditos apurados desta CASAL, na esfera administrativa da Receita Federal do Brasil, via PERD/COMP, executando sempre que necessário os devidos esclarecimentos exigidos pela RFB sobre tais pedidos, dentro dos prazos legais, independentemente da data dos fatos geradores dos créditos ou dos débitos fiscais compensáveis.
- 2.9.** Elaboração de solução de consulta relativa as interpretações da legislação fiscal e previdenciária, de forma a instruir os processos internos desta Companhia.
- 2.10.** Auxiliar a Assessoria Jurídica da Companhia, prestando os esclarecimentos técnicos sobre os procedimentos tributário adotados e obrigações acessórias cumpridas, de forma a subsidiá-la na elaboração de seus posicionamentos pertinentes à área fiscal e tributária, para garantir os interesses desta CASAL.
- 2.11.** Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- 2.12.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 – CASAL, e seus anexos, nestes, incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar e proposta comercial da **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Considera-se o período de transição até os 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

**3.1.** Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à Gerência Contábil, bem como, apta a operar o ERP utilizado pela Companhia, caso contrário, o contrato será rescindido.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.2.** O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

**3.3.** Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços na Gerência Contábil.

**3.4.** Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**4.2.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, caso ultrapasse esse período, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado Nacional - IGPM.

**4.3.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: .....14.302 – GECONT
- Grupo de Despesa: ..... 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica: ..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**5.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**5.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:  
Banco ..... Agência ..... C/C .....

**5.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**6.1.** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- Supressão de qualquer dos trabalhos; e
- Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**6.2.** Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de até 25% (vinte cinco por centos), para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, observando o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para a execução dos serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA no tocante aos exercícios subsequentes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**7.1.** A prorrogação contratual ocorrerá a critério da CASAL e apenas se constatadas a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do Contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**8.1.** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

**8.2.** A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

**8.3.** A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Márcio Xavier dos Santos, matrícula nº 2951, CPF nº 911.760.344-72, Gerente Contábil, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE:** A CONTRATADA tem o dever de guardar toda e qualquer informação que toca o objeto deste contrato, tais como:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.1.** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

**10.2.** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Resolução CFC nº 803/1996 que aprovou o Código de Ética Profissional do Contador;

**10.3.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato.

**10.4.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada se obriga a obedecer as Normas Internas da CASAL, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Termo de Referência, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada, e ainda:

a) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803- 96 do Conselho Federal de Contabilidade.

b) Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

c) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

d) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

e) Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

f) Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- h) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- k) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.
- l) A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.
- m) Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.
- n) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.
- o) O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, sempre que necessário, de reunião com o gestor do contrato.
- p) A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.
- q) Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.
- r) Aplicar treinamento uma vez por ano, ou quando necessário, à equipe de empregados da GECONT, de modo a que estes, adquiram conhecimentos dos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- s) Fornecer mensalmente, ao Gestor do Contrato, através de relatório por escrito, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.
- t) Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada.
- u) Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.
- v) Semestralmente ou sempre que solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia, afim de verificar procedimentos a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se obriga a:

- 12.1.** Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.
- a) Efetuar o pagamento a Contratada como previsto em Cláusula Contratual;
  - b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- c) Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.
- d) Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- e) Atestar as faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;
- f) Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A CASAL poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
  - Em caso de falência ou concordata **da CONTRATADA**;
  - Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- a) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
  - b) A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Maceió, -----de -----de 2017.

**WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**

Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**

Vice Presidente de Gestão de Corporativa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
P/CONTRATADA

